



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-002

Recife, 25 de maio de 2026

Ofício nº 075/2026 – GC 002
Processo Licitatório nº 014/2026
Pregão Eletrônico nº 014/2026
Consulente: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de Medicamentos – 15 (quinze) lotes e 15 (quinze) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAG nº 002.

DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para 29/05/2026 e o Pedido de Esclarecimento em apreço foi recepcionado pela GC-SEPLAG-002 em 21/05/2026, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO (IPSIS LITERIS) E DA RESPOSTA

A Consulente encaminhou as seguintes indagações, *ipsis litteris*:

"Boa Tarde! Quantas casas decimais devemos considerar para os lances?"



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-002

Com relação ao questionamento apresentado pela consulente. Segue resposta abaixo:

Resposta: Conforme o subitem 4.7.2 do Edital, a proposta e o formato dos lances deverá conter o valor unitário e valor global com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O processo foi cadastrado com 04 (quatro) casas decimais a fim de não afetar o valor estimado, visto que o mesmo possui valores registrados com mais de 02 (duas) casas decimais. No entanto, apesar da disponibilidade das quatro casas decimais, o licitante deve restringir-se ao disposto no subitem acima no momento do cadastro da proposta.

Isto posto, faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das considerações aqui prestadas, uma vez que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas pertinentes.

Adson César Ribeiro de Santana
Pregoeiro do GC002 - SEPLAG